



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000108/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 23/06/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Obriga a rede bancária do Município de Juiz de Fora a disponibilizar sistema de senhas em braile e em áudio para atendimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica obrigada a rede bancária do Município de Juiz de Fora a disponibilizar para a pessoa portadora de deficiência visual, senha em braile e sistema de chamada em áudio com senha falada, para acesso aos serviços prestados.

Parágrafo único - O sistema mencionado no caput deste artigo deverá ser instalado em local que permita plena audição às pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - É de responsabilidade de cada agência bancária a observância das disposições desta Lei.

Art. 3º O descumprimento das disposições da presente Lei resultará na aplicação de sanções administrativas a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A rede bancária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de junho de 2021.



André Luiz Vieira

Vereador André Luiz -
Republicanos



Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado

Vereador Maurício Delgado -
DEM



Julio César Rossignoli Barros

Vereador Julinho Rossignoli -
PATRIOTA



Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - CIDADANIA